



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº **08/2026**

AUTOR: Vereador Professor Eryck Dieb

EMENTA: Institui a Política Municipal de Combate à Discriminação Racial e Promoção da Igualdade Étnico-Racial, estabelece ações permanentes de mobilização no dia 21 de março e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir, no âmbito do Município de Pindoretama, a Política Municipal de Combate à Discriminação Racial e Promoção da Igualdade Étnico-Racial.

A proposição estabelece princípios, conceitos e objetivos voltados à prevenção e combate ao racismo, bem como à promoção da igualdade de oportunidades e valorização da diversidade étnico-racial.

O projeto prevê a implementação de ações educativas, culturais e institucionais, incluindo campanhas, formação de servidores, atividades pedagógicas e incentivo à participação social.

Institui ainda a **Semana Municipal de Combate à Discriminação Racial**, a ser realizada anualmente na semana do dia 21 de março, em referência ao Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial.

Além disso, contempla diretrizes específicas voltadas à proteção dos direitos da mulher negra, da juventude negra e à promoção da liberdade religiosa, especialmente no combate à intolerância contra religiões de matriz africana.

É o relatório.

Página 1 de 7





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa

A matéria insere-se na competência do Município, conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal.

A promoção da igualdade racial, a proteção dos direitos humanos e o combate à discriminação encontram fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da igualdade (art. 5º, caput).

2. Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 3º, inciso IV, e 5º, que estabelecem como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação.

Também se alinha ao Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), que prevê a adoção de políticas públicas destinadas à redução das desigualdades raciais.

O projeto apresenta natureza programática, estabelecendo diretrizes e autorizando o Poder Executivo a implementar ações, não havendo imposição direta de obrigações específicas que extrapolem a competência legislativa municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



Dessa forma, não se verifica, em regra, afronta ao ordenamento jurídico.

3. Da Iniciativa

A iniciativa parlamentar é, em princípio, legítima, uma vez que o projeto trata da instituição de política pública e diretrizes gerais.

Entretanto, recomenda-se atenção quanto aos dispositivos que possam implicar:

- *criação de atribuições específicas para órgãos do Poder Executivo;*
- *imposição de obrigações administrativas diretas;*
- *geração de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.*

*Dessa forma, **recomenda-se ajuste redacional** para conferir natureza **autorizativa e programática** às disposições, preservando a competência do Poder Executivo para regulamentar e implementar as ações conforme critérios de conveniência e oportunidade.*

Sugere-se, nesse sentido:

- *substituir expressões impositivas como “deverá”, “promoverá”, “assegurar” por termos como “poderá promover”, “poderá desenvolver”, “serão incentivadas”;*
- *reforçar, sempre que possível, a cláusula de que as ações ocorrerão “na forma da regulamentação do Poder Executivo”;*
- *manter o caráter de diretriz geral da política pública, evitando detalhamento excessivo de execução administrativa.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



Com tais adequações, a proposição mantém sua relevância social e jurídica, ao mesmo tempo em que se afasta de possíveis questionamentos quanto à iniciativa.

4. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O projeto não apresenta impacto orçamentário direto imediato, possuindo caráter predominantemente programático.

Contudo, a implementação das ações previstas poderá demandar despesas públicas, motivo pelo qual sua execução deverá observar:

a disponibilidade orçamentária;

a Lei Orçamentária Anual (LOA);

a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

o Plano Plurianual (PPA);

a Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta boa estrutura normativa, contendo:

ementa compatível com o conteúdo;

definição de conceitos;

objetivos e diretrizes bem delimitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*



organização lógica dos dispositivos;

previsão de regulamentação pelo Poder Executivo.

Sugere-se apenas:

- *correção de pequenos erros formais (numeração e digitação, como “Art. 140”);*
- *padronização textual e revisão gramatical.*

6. Da Análise sob o Prisma Social

O presente Projeto de Lei revela elevada relevância social, na medida em que busca instituir, no âmbito municipal, uma política pública permanente voltada ao combate à discriminação racial e à promoção da igualdade étnico-racial.

O racismo estrutural constitui realidade historicamente reconhecida na sociedade brasileira, refletindo-se em desigualdades no acesso à educação, saúde, oportunidades econômicas e participação social. Nesse contexto, a atuação do Poder Público Municipal mostra-se essencial para a promoção de ações educativas, preventivas e inclusivas.

A proposta apresenta impacto social positivo ao:

- ***fortalecer a cultura de respeito à diversidade***, promovendo valores de igualdade e cidadania;
- ***estimular ações educativas nas escolas***, contribuindo para a formação de uma consciência social crítica desde a base educacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



- **valorizar a identidade cultural afro-brasileira**, reconhecendo sua importância na formação da sociedade local;
- **promover a inclusão social de grupos historicamente vulnerabilizados**, como a população negra, especialmente mulheres e jovens;
- **incentivar a participação da sociedade civil**, ampliando o controle social e o engajamento comunitário;
- **combater a intolerância religiosa**, especialmente contra religiões de matriz africana, promovendo o respeito à diversidade de crenças.

Destaca-se, ainda, a instituição da **Semana Municipal de Combate à Discriminação Racial**, alinhada ao dia 21 de março, como instrumento de mobilização social contínua, capaz de fomentar debates, campanhas educativas e ações comunitárias.

Por se tratar de política pública de caráter educativo e preventivo, o projeto contribui para a redução de conflitos sociais, o fortalecimento da convivência comunitária e a promoção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

Dessa forma, sob o prisma social, a proposição mostra-se **oportuna, necessária e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e promoção do bem de todos**.

III – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão – Justiça e Redação

- **Fundamentação:** Art. 44, inciso I, e art. 47 do Regimento Interno.

Página 6 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*



- **Motivo:** *O encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação justifica-se para análise da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição, verificando sua compatibilidade com a Constituição Federal e com a legislação vigente.*

Comissão – Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos

- **Fundamentação:** *Art. 44, inciso II, alíneas “a” e “b”.*
- **Motivo:** *O encaminhamento do presente Projeto de Lei à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos justifica-se em razão da matéria tratar da promoção da igualdade étnico-racial, do combate à discriminação racial e da implementação de ações educativas, sociais e culturais, com impacto direto nas políticas públicas de educação, assistência social e direitos humanos no âmbito do Município.*

Pindoretama/Ce 17 de Março de 2026

Mayra A. P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 7 de 7